

Lei nº 154/82

"Dispõe sobre isenção definitiva de imposto predial, territorial urbano, taxa de limpeza e taxa de asfalto."

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial Territorial Urbano, taxa de limpeza e taxa de asfalto, o imóvel residencial do Sr. Joaquim Antônio de Brito, enquanto lhe pertencer.

Artigo 2º. O referido imóvel está situado à Rua São José nº 755, mais precisamente parte da data nº 08 da quadra nº 216, setor 34, Nova Andradina.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS., 24 de
Maio de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal